Ao Setor de Téc. Legislativa p/ providenciar Processo. Em - 18/10/85 R. B. Bento

OFICIO Nº. 495/85-GABIN

Boa Vista - T. F. R. -
Em - 17 . 10 . 85 . -

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a V. Exa. o anexo Projeto de Lei nº 77, que acrescenta um segundo parágrafo ao art. 142 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para que o mesmo seja apreciado pelos ilustres Edis dessa Augusta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo a V. Exa. protestos de distinguido apreço.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BARAC DA SILVA BENTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
N E S T A /
mm rm.

RECEBEMOS
Em 17 / 10 / 85
às 15:24
PROTOCOLO
Em: 17 / 10 / 85

00263

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

# M E N S A G E M

Senhores Membros da Câmara
Municipal de Boa Vista :

Submetemos hoje à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto-de-lei anexo, que acrescenta um segundo parágrafo ao art. 142 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, concedendo-lhes o direito de opção pela compensação pecuniária de um prêmio já garantido por lei, sob a forma de descanço remunerado.

A classe dos funcionários do Município de Boa Vista, até há pouco tempo em acelerada extinção, vem de receber, por parte desse Legislativo, um novo alento, com a criação do quadro de Funcionários da Câmara Municipal.

Sob o estigma do iminente desaparecimento e pelo reduzido número de integrantes, essa classe veio sendo paulatinamente desprestigiada pelos governos que nos antecederam, sendo-lhes negadas muitas conquistas recentes dos funcionários de outros municípios brasileiros.

Aliás, o preito ora transformado em projeto-de-lei, já mereceu, certa feita, a aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, exatamente no ano de 1973, tendo sido vítima, no entanto, do autoritarismo reinante da Velha República ditatorial. O Prefeito de então, vetou sumariamente, a matéria, sem justificativas plausíveis para o ato. Cabe portanto a essa legislatura histórica, que superou os eflúvios malígnos da ditadura e respira os ares da Nova República, corrigir e sanar um grave erro que prejudicou os nossos funcionários.

Nossos funcionários municipais contam com a aprovação de V.Exas. para este projeto nascido das reivindicações mais ardentes de uma classe sofrida e que merece todo o nosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

apoio e consideração.

Certo do tratamento especial que essas matérias sempre receberam do nosso Legislativo, renovamos nossos respeitosos protestos de estima e apreço.

Boa Vista, 15 de outubro de 1985.

**ALMIR QUEIROZ**
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 142 DA LEI Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições, faço saber que

a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 142 da Lei nº 10/73, de 18 de agosto de 1973, o parágrafo 2º, com a seguinte redação: "§ 2º - O funcionário público municipal que não quiser gozar, parcial ou integralmente a licença-prêmio adquirida, terá direito a uma compensação pecuniária de valor correspondente ao período em meses, não gozado, multiplicado pelo vencimento do cargo efetivo que ocupa".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 15 de outubro de 1985.

**ALMIR QUEIROZ**
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 21 / 10 / 85

PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE **LEI Nº 77, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985.**

DISPÕE SOBRE: **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO 2º AO ARTIGO 142 DA LEI Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 1973.**

Processo nº 103/85

Relator: **José Maria Gomes Carneiro**

Parecer: **28/85.**

"Senhor Presidente",

Examinando o Processo que tem por conteúdo o Projeto de Lei nº 77, de 15 de outubro de 1985, que Acrescenta um segundo parágrafo ao artigo 142, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, sou de Parecer favorável, a fim de ~~sanar~~ sanar um grave erro que prejudica os nossos funcionários. Entendo que na Nova República, essas injustiças da ditadura não podem perdurar, nada mais justo que a aprovação do referido Projeto, nascido das mais ardentes reivindicações de uma classe sofrida, que merece a nossa admiração e respeito.

É o Parecer.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista, 08 de novembro de 1985.

JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO

RELATOR.-

A Comissão de Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

José Maria G. Carneiro — PRESIDENTE.-

Laudi Mendes de Almeida — SECRETÁRIO.-

Estácio P. de Melo Filho — MEMBRO.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

# CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## A T A

*Aos* oito *dias do mês de* novembro *de mil novecentos e oitenta e cinco, às* nove *horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação, sob a Presidência do Vereador José Maria Gomes Carneiro, presente o Secretário o Vereador Laudi Mendes de Almeida e o Membro o Vereador Estácio Pereira de Mello Filho, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador* José Maria Gomes Carneiro, dado ao Projeto de Lei nº 77, de 15 de outubro de 1985, que Acrescenta o Parágrafo Único 2º ao Artigo 142 da Lei Lei nº 10, de 18 de agosto de 1985.

*Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.*

*Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Laudi Mendes de Almeida , lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.*

*SALA DAS SESSÕES, Boa Vista (RR), em* 08. de novembro de 1985.

*JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO*
*PRESIDENTE.-*

*LAUDI MENDES DE ALMEIDA*
*SECRETÁRIO.-*

*ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO FILHO*
*MEMBRO.-*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 08 / 11 / 85.
PRESIDENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 77, DE 15 DE OUTUBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO 2º AO ARTIGO 142 DA LEI Nº 10, DE 18 DE AGOSTO 1973.

Processo nº 103/85
Relator : Paulo Magalhães Duarte
Parecer nº 20/85
"Senhor Presidente,

Relatando na forma regimental, o Projeto de Lei nº 77/85, de autoria do Executivo, o qual dispõe sobre a conversão de licença-prêmio em compensação pecuniária, a critério do servidor, opinamos de maneira favorável à sua aprovação, por entendermos justa a pretenção da Lei, e face à constitucionalidade e legalidade da proposição.

É o Parecer, S. M. J.

Boa Vista (RR), em 11 de novembro de 1985.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
RELATOR.-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS SESSÕES, Boa Vista 13 de novembro de 1985.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO:-

CARLOS ARAÚJO LOPES
MEMBRO:-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# *A T A*

*Aos* onze *dias do mês de* novembro *mil novecentos e oitenta e cinco, às* nove *horas, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência do Vereador Paulo Magalhães Duarte, presente o Secretário Robério Bezerra de Araújo e o Membro Carlos Araújo Lopes, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador* Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 77, de 15 de outubro de 1985, que Acrescenta o Parágrafo Único 2º ao Artigo 142 da Lei nº 10, de 18 de agosto de 1973.

*Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer. Em seguida o mesmo colocou em votação a máteria, tendo recebido o Parecer favorável.*

*Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu Robério Bezerra de Araújo lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.*

*SALA DAS SESSÕES, Boa Vista(RR), em* 11. de novembro de 1985.

*PAULO MAGALHÃES DUARTE*
*PRESIDENTE.-*

*ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO*
*SECRETÁRIO.-*

*CARLOS ARAÚJO LOPES*
*MEMBRO.-*

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão Ordinária de 13 de Novembro de 198 5

Ordem do Dia: Em 1ª Discurssão e Votação o Projeto de Lei nº 77, de 15 de outubro de 1985, Dispoẽ sobre Acrecenta o Parágrafo Único 2º ao Artigo 142 da Lei nº 10, de 18 de Agosto.

| | |
|---|---|
| Projeto de Lei ..... | X |
| Projeto de Decreto Legislativo ..... | |
| Projeto de Resolução ..... | |
| Requerimento ..... | |

Outros: ----------

## V O T A Ç Ã O

| | SIM | | | | | | | NÃO | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º |
| | N | Ã | O | V | O | T | A | N | Ã | O | V | O | T | A |
| 1. Barac Bento | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 2. Carlos Araújo | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 3. José Mª Carneiro | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 4. Laudi Mendes | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 5. Lourdes Pinheiro | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 6. Mª Alice Gomes | X | X | | | | | | // | | | | | | |
| 7. Odete Domingues | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 8. Paulo Dias | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 9. Paulo Duarte | X | X | // | | | | | | | | | | | |
| 10. Reinaldo Filho | X | X | | | | | | | | | | | | |
| 11. Robério Araújo | X | X | | | | | | | | | | | | |

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO **ORDINÁRIA** DE **18** DE **NOVEMBRO** 198**5.**

ORDEM DO DIA : **Em 2ª discussão, votação e aprovação o Projeto de Lei nº 77, de 15 de outubro de 1985 - Dispõe sobre:- Acrescenta o Parágrafo Único 2º ao Artigo 142 da Lei nº 10, de 18 de Agosto de 1973.**

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI | X |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO | |
| REQUERIMENTO | |

OUTROS:-

| VOTAÇÃO | SIM | NÃO |
|---|---|---|
| 01. BARAC DA SILVA BENTO -PFL ..... | não vota | não vota |
| 02. CARLOS ARAÚJO LOPES -PMDB ..... | X | |
| 03. JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO -PFL..... | X | |
| 04. LAUDI MENDES DE ALMEIDA -PMDB ..... | X | |
| 05. MARIA DE LOURDES PINHEIRO -PDS..... | X | |
| 06. MARIA ALIDE DE ANDRADE GOMES -PFL..... | | |
| 07. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB..... | | |
| 08. PAULO F. DIAS DE SOUZA CRUZ -PDS..... | X | |
| 09. PAULO MAGALHÃES DUARTE -PFL..... | X | |
| 10. REINALDO FERNANDES NEVES FILHO -PTB..... | | |
| 11. ROBÉRIO BEZERRA DE ARAÚJO -PFL..... | | |

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- SECRETÁRIO:-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 142 DA LEI Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 1973.

câmara

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 142 da Lei nº 10/73, de 18 de agosto de 1973, o parágrafo 2º, com a seguinte redação: "§2º - O Funcionário público municipal que não quiser gozar, parcial ou integralmente a licença-prêmio adquirida, terá direito a uma compensação pecuniária de valor correspondente ao período em meses, não gozado, multiplicado pelo vencimento do cargo efetivo que ocupa".

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de novembro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

PUBLICADA (O) NO BOLETIM
OFICIAL N.o 229
de 03/12/85, pag. 03

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - A Tabela "B", compreendendo os Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Boa Vista, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 121, de 01 de abril de 1985, passará a vigorar de acordo com o anexo desta lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de novembro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

TABELA ANEXA A LEI Nº 132, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

**TABELA "B"**
**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

| CARGOS | Nº DE CARGOS | VENCIMENTO Cr$ |
|---|---|---|
| Assessor Jurídico ..... | 01 .....CC.1 .... | 4.638.656 |
| Chefe do Departamento de Finanças ..... | 01 .....CC.2 .... | 3.341.169 |
| Chefe do Departamento de Divulgação e Apoio Legislativo..... | 01 .....CC.2 .... | 3.341.169 |
| Chefe de Gabinete ..... | 01 .....CC.2 .... | 3.341.169 |
| Chefe do Departamento de Administração..... | 01 .....CC.2 .... | 3.341.169 |

LEI Nº 133, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1985.

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 2º AO ARTIGO 142 DA LEI Nº 10, DE 18 DE AGOSTO DE 1973.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 142 da Lei nº 10/73, de 18 de agosto de 1973, o parágrafo 2º, com a seguinte redação: § 2º - O Funcionário público municipal que não quiser gozar, parcial ou integralmente a licença-prêmio adquirida, terá direito a uma compensação pecuniária de valor correspondente ao período em meses, não gozado, multiplicado pelo vencimento do cargo efetivo que ocupa".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em 25 de novembro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 134, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1985.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR A BANDEIRA E O HINO DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, Território Federal de Roraima, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover concurso público à criação da Bandeira e do Hino do Município de Boa Vista.

Parágrafo Único - A Bandeira obrigatoriamente deverá ter somente as cores verde-esmeralda, amarela e branca.

Art. 2º - Consumado o concurso público, e em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência desta lei, o Executivo editará decreto instituindo os símbolos do Município, considerados como tais os classificados em primeiro lugar no ato licitatório.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, 26 de novembro de 1985.

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

E D I T A L

O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA comunicam, a quem possa interessar, que efetivarão o loteamento da área urbana ituada no Bairro Cinturão Verde, definida pelo seguinte Memorial Descritivo:

Partindo-se do ponto Nº **01**, localizada na interseção do segmento da lateral direita da Rua C-11, com o limite da área pertencente à Sra. Amélia de Oliveira e a área que vai indicada neste memorial; do ponto **Nº 01** segue-se com um ângulo interno de 177º08'07" e uma distância de 589,05m, determina-se o ponto **Nº 02**, deste, segue - se com um ângulo interno de 153º58'50" e uma distância de 136 69m, determina-se o ponto **Nº 03**, deste, segue-se com um ângulo interno de 143º49'04" e uma distância de 61,00m, determina-se o ponto **Nº** 04, segue-se com um ângulo interno de 89º41'32" e uma distância de 427,68m, determina-se o ponto **Nº 05**, segue-se com um ângulo interno de 92º38'42" e uma distância de 172,39m, determina-se o ponto **Nº 06**, deste, segue-se com um ângulo interno de 259º52'58" e uma diatância de 316,58m determina-se o ponto **Nº 07**, deste, segue - se com um ângulo interno de 92º22'46" e uma distância de 74 , 59m, determina-se o ponto **Nº 08**, deste, segue-se com um ângulo interno de 242º24'12" e uma distância de 700,87m, determina-se o ponto **Nº 09**, deste, segue-se com um ângulo interno de 91º00'54 e uma distância de 137,69m, determina-se o ponto **Nº 10**, deste, segue-se com um ângulo interno de 91º03'32" e uma distância de 347,59m, determina-se o ponto **Nº 0**, que com um ângulo interno de 185º59'23" e uma distância de 392,82m chega-se ao ponto inicial de **Nº 01**, fechando o polígono com uma área total de 276.576,00m², limitando-se ao **norte** com uma área de terras de Amélia de Oliveira, ao **sul** com as terras de Sebastião Manoel Correa e Luiz Costa, a **leste** com área loteada pela **Prelazia de Roraima** e a **oeste** com terras da Empresa Ego Engenharia; pelo que fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciarem.

Boa Vista-RR, 25 de novembro de 1985

ALMIR QUEIROZ
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial Descritivo de uma área de terras pertencente ao Patrimônio da UNIÃO localizada no Bairro denominado CINTURÃO VERDE.

DADOS DA ÁREA

Partindo-se do P-1, visando ao P-0 localizada na interseção do seguimento da lateral direita da Rua C-11 com o limite da área pertencente à Sra. Amélia de Oli